

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em atendimento médico na área de PEDIATRIA/NEONATOLOGIA nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando (1) atendimento médico em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica (doravante denominada UTI Mista), (2) atendimento médico em Enfermaria com leitos pediátricos e neonatais e (3) gerenciar a assistência em Cirurgia Pediátrica/Neonatólogica em relação à escala médica. As características delineadas nos termos de referência do Hospital Santa Lydia seguem as bases da fase de parceria entre o Hospital Santa Lydia e instituições de ensino. Este fato gera necessidade de personalização nas exigências para o melhor andamento da instituição, baseado estritamente na humanização, qualidade e eficiência da assistência à saúde, escopo inegociável na prestação desses serviços à população. Esse processo de parceria leva os termos de referência a apresentarem peculiaridades e exigências das contratadas no que se refere às (1) estimativas, (2) requisitos básicos para o exercício da função, (3) exigências de formação e capacitação de trabalho, (4) obrigações da contratada, (5) forma e controle na execução dos serviços, tudo em função da melhor assistência.

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Atendimento médico em Pediatria nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando:

1.1.2. Assistência Médica em Unidade de Terapia Intensiva Mista, em regime de plantão, vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, ininterruptamente.

1.1.3 Assistência Médica em Enfermaria de Pediatria/Neonatologia, através de assistência diária, em regime horizontal, sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, ininterruptamente.

1.1.4. Participação em reuniões clínicas de equipe interdisciplinar e em cursos de aprimoramento de equipes do Hospital e da Rede de Saúde quando necessário;

1.1.5. Proporcionar resolutividade da assistência dentro dos padrões especificados e mesurados de forma impessoal, pelos indicadores de resultados.

1.1.6. Gerenciar, sob responsabilidade da equipe contratada, o serviço de cirurgia pediátrica, garantindo o cumprimento da escala e do comparecimento dos cirurgiões, e do tempo exigido para a realização dos procedimentos, sem que haja qualquer prejuízo ao paciente.

1.1.7. Garantir que os atendimentos sejam baseados em protocolos clínicos sistematicamente atualizados e implantados na Instituição pela própria equipe, com acesso livre a todo profissional médico da Fundação.

1.1.8. Participação em reuniões clínicas de equipe interdisciplinar quando necessário bem como em cursos de aprimoramento de equipes da Fundação e da Rede de Saúde quando necessário.

1.1.9. Disponibilizar profissional(is) para participação(ões) ativa(s) nas Comissões Obrigatórias que necessitam funcionar legalmente em Instituições Médicas.

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Serviço será prestado no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto -SP.

2.2. O prazo contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

2.3. O início do serviço será dia **XX de XXXXX de 2025**.

2.4. Não será permitida a subcontratação.

3. QUANTIDADE ESTIMADA

3.1. A estimativa de atendimento em UTI Mista está vinculada ao número máximo de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Mista, que corresponde a 10 (dez) leitos.

3.2. A estimativa de atendimento em enfermarias está vinculada ao número máximo de leitos da Enfermaria Pediátrica/Neonatal, que corresponde a 10 (dez) leitos.

4. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá apresentar a Relação de Profissionais que a compõem, bem como possuir Equipe Técnica Qualificada, com profissionais (no exercício da função ou na supervisão/coordenação médica), habilitados através de (1) título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Saúde, ou (2) pela Sociedade Brasileira de Pediatria/Neonatologia. As subespecialidades contempladas deverão ter habilitação homologada pelas instituições oficiais responsáveis. Os profissionais responsáveis pela assistência relacionada à CIRURGIA PEDIÁTRICA, credenciados ao Hospital e com escala organizada e gerida pela Contratada, também deverão possuir título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Saúde relativo à especialidade de Cirurgia Pediátrica, ou (2) pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica.

Todos os componentes da equipe deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina;
- b) Cópias dos comprovantes de experiência de, pelo menos, quatro anos de atividades médicas contínuas em UTI, emitidos formalmente pelas Instituições onde ocorreu a execução da referida atividade.
- c) Cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- e) Prova de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º). Poderá ser aceito o Protocolo de solicitação de registro da empresa junto ao CREMESP.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Garantir a assistência plena e satisfatória aos pacientes.

5.2. Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais médicos integrantes da equipe, desde que regularmente cadastrados no corpo clínico do Hospital.

5.3. Cumprir os procedimentos contratados referentes à especialidade através de profissionais qualificados, obedecendo todos os critérios inseridos na RDC7 de 24 de fevereiro de 2010 do Ministério da Saúde para Unidade de Terapia Intensiva correspondente.

5.4. Atuar respeitando rigorosamente os protocolos clínicos e fluxos de atendimentos vigentes na instituição e na Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto/SP.

5.4.1. A CONTRATADA, bem como cada um dos profissionais que vier a prestar serviços em virtude deste contrato, se obrigam a cumprir com todas as políticas e procedimentos internos instituídos e aprovados institucionalmente pela Fundação Hospital Santa Lydia, sejam aqueles atualmente existentes ou aqueles que venham a ser implementadas no curso do contrato;

5.4.2. Caso a CONTRATADA não concorde com qualquer um destes, poderá notificar a CONTRATANTE para rescisão imediata do contrato, o que não desobriga que as normas técnicas e institucionais sejam seguidas neste ínterim.

5.5. Fica sob total responsabilidade da Contratada disponibilizar escala de profissionais (cirurgia pediátrica) para a realização de procedimentos referentes ao atendimento dos pacientes internados nas dependências de responsabilidade da contratada, nos sete dias da semana, ininterruptamente, incluindo finais de semana e feriados.

5.6. Confeccionar relatórios médicos sempre que solicitados.

5.7. Realizar atendimento humanizado com monitoramento da qualidade, manutenção do melhor relacionamento médico-paciente com índice de resolutividade dentro dos padrões especificados no Regimento Interno do Hospital.

5.8. Assegurar aos usuários do SUS todas as prerrogativas previstas na Política Nacional de Humanização e qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços retamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei ou em contrato, garantido o direito de defesa.

5.9. Prover profissional médico que compareça ao local de trabalho usando trajes e calçados adequados, cumprindo o disposto na Norma Regulamentadora nº 32 (NR32) e usando a identificação fornecida pela CONTRATADA.

5.10. Zelar pela economia do material e agir com zelo e responsabilidade com o patrimônio disponibilizado para execução das atividades.

5.11. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução do serviço.

5.12. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus colaboradores no recinto de execução do contrato.

5.13. Não dar entrevistas verbais ou escritas em meios de comunicação em nome da CONTRATANTE, sem a prévia autorização desta.

5.14. Não retirar, sem prévia autorização da CONTRATANTE, qualquer objeto ou documento que não seja de sua propriedade do local de execução do serviço.

5.15. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços, assim como não aceitar ou prometer propinas e/ou presentes, de qualquer tipo ou valor, no âmbito da execução do serviço.

5.16. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou vacância, haja a reposição dos profissionais com as mesmas qualificações, sem qualquer prejuízo na assistência.

5.17. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis, seguindo os indicadores de melhoria e atuando nos processos de melhoria solicitados pela FHSL.

5.18. Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, sempre observadas e respeitadas as políticas e normativas da CONTRATANTE aplicáveis e os deveres contratuais assumidos, cabendo-lhe exercer diretamente perante os executores das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos prestados.

5.19. Fornecer previamente uma escala da equipe médica, onde constará o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

5.20. Executar a prestação de serviço apenas por meio de integrantes de seu quadro societário ou por empregados contratados, devidamente qualificados tecnicamente, admitindo-se a subcontratação apenas mediante prévia concordância da Direção Clínica da instituição e da apresentação dos documentos pertinentes.

5.21. Manter no local do serviço, em caso de sócio prestador de serviço, a comprovação da posição societária, e, na hipótese de empregado, a ficha cadastral do prestador de serviço, atendendo as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE quanto aos trabalhadores em regime de prestação de serviço.

5.22. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.23. Disponibilizar profissionais da contratada, quantos forem necessários, para composições de comissões obrigatórias exigidas para a Instituição ou pela demanda legal pela secretaria de saúde.

5.24. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

5.25. Atender aos indicadores quantitativos e qualitativos definidos nas metas do Convênio 048/2016 com a Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto, conforme quadro abaixo:

III.7 - Indicadores e Metas dos Leitos de UTI Neonatal da Rede Cegonha:

Item	Indicador	Meta	Varição
1	Taxa de Ocupação de leitos de UTI Neonatal: avaliação deste índice será retroativa a 4 meses	80%	≥80 %
			79% até 76%
			75% até 72%
			≤ 71%
2	Média de permanência UTI Neonatal	13 dias	≤ 13 dias
			13,1 até 16 dias
			16,1 até 19 dias
			≥ 19,1 dias
3	Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes da UTI, com o nome dos palestrantes, carga horária e lista de presença.	Realizar no mínimo 2 atividades de educação permanente no ano.	Sim = pontuar Não = não pontuar
4	Implantação e adoção de pelo menos 5 protocolos clínicos.	Possuir os seguintes protocolos clínicos: anóxia grave (apgar 5'<5); icterícia que necessite exsanguineotransfusão; peso ao nascer < 1.500 g e/ou idade gestacional <32 semanas; dificuldade respiratória que necessite de CPAP ou respirador; e instável: insuficiência cardíaca, insuficiência renal, suprarrenal, choque, coma e convulsão.	Sim = pontuar Não = não pontuar

- Indicadores e Metas dos leitos de UTI Mista da rede de urgência e emergência:

Item	Indicador	Meta	Variação
1	Taxa de Ocupação Média Mensal da UTI Pediátrico. Obs: avaliação desse índice será retroativa a 4 meses.	≥80 %	≥80 %
			79% até 76%
			75% até 72%
			≤ 71%
2	Média de permanência UTI Pediátrico.	07 dias	≤ 07 dias
			7,1 até 10 dias
			10,1 até 13 dias
			≥ 13,1 dias
3	Implantação e adoção de pelo menos 5 protocolos clínicos.	Possuir os seguintes protocolos clínicos: choque, diálise peritoneal e insuficiência renal aguda, politraumatizado, cetoacidose diabética e insuficiência respiratória.	Sim = pontuar Não = não pontuar
4	Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes da UTI, com o nome dos	Realizar no mínimo 2 atividades de educação permanente no ano.	Sim = pontuar Não = não pontuar

6. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer previamente, com 10 (dez) dias de antecedência, uma ESCALA MENSAL DA EQUIPE MÉDICA e da escala da cirurgia pediátrica, que deverá conter o número de telefone de contato dos médicos, bem como os dados do responsável pela escala, incluindo escala do profissional responsável pela Cirurgia Pediátrica, que deverá ser enviada por mensagem eletrônica para a coordenação geral (assistencial e administrativa) do hospital, recepção do Hospital e Diretorias Clínica e Técnica.

6.3. No período de plantão estabelecido deverá contemplar realização da função como descrito no item 1.1.3 deste edital.

6.4. A assistência, tanto clínica quanto cirúrgica, deverá seguir os procedimentos e fluxos estabelecidos pelo Hospital, ficando a atuação da equipe cirúrgica totalmente sob responsabilidade da contratada.

6.5 Quando necessário o procedimento cirúrgico, todos os pacientes deverão ser orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da cirurgia, com assinatura de termo de consentimento do procedimento cirúrgico pela contratada ou pela cirurgia pediátrica, mas sob responsabilidade da contratada.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Diretoria Técnica do Hospital e a Coordenação Geral Assistencial e coordenações setoriais do hospital serão responsáveis pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.3. Não obstante a empresa CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado.

7.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

7.3.3. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

7.3.4. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, gerando pontuação reduzida e sua consequente penalidade financeira para a Fundação, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA. Aqui não haverá prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

8.1.1. A ausência de prorrogação, mediante termo aditivo escrito, implicará na resolução do contrato, sem qualquer tipo de compensação, na data de seu vencimento, independente de comunicação das partes.

8.2. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido unilateralmente pela FHSL.

8.3. Este contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de carta/ofício, que servirá como protocolo da denúncia.

9. REMUNERAÇÃO

9.1. A forma de remuneração do contrato se realizará da seguinte forma: componente fixo.

OBS: Nos casos de pacientes particulares ou advindos do sistema de saúde suplementar, os proventos médicos e/ou repasses médicos pelo Hospital deverão seguir as regras vigentes da Instituição.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após a conferência do plantão fixo e da produtividade do mês correspondente mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

10.1.1. A pontualidade terá influência no pagamento dos serviços prestados, e será avaliada por método a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, observando as seguintes regras:

10.1.1.1. Atrasos de até 15 (quinze) minutos poderão ser tolerados, dependendo da justificativa e de sua não reiteração, notadamente nos casos relacionados a deslocamento de plantões;

10.1.1.2. Atrasos superiores a 16 (dezesesseis) minutos acarretarão o desconto do valor correspondente a 01 (uma) hora do valor do plantão, a partir do terceiro aviso mensal;

10.1.1.3. Atrasos superiores a 01 (uma) hora, sem justificativa prévia plausível para a Coordenadoria da CONTRATANTE, terão como consequência a caracterização de desistência ou falta, ficando o profissional da CONTRATADA dispensado de assumir o plantão;

10.1.1.3.1. Na ocorrência do subitem 10.1.1.3, a CONTRATANTE deduzirá o valor total do plantão (no qual houve o enquadramento de desistência ou falta) do total dos valores devidos à CONTRATADA naquela competência, sem prejuízo de outras sanções contratuais aplicáveis;

10.1.1.3.2. A multa prescrita no item 10.1.1.3.1 poderá ser reduzida em se tratando da primeira ocorrência, desde que haja pedido expresso feito em até 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência.

10.2. O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará em correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.3. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE, do documento já corrigido.

10.4. Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

11. QUALIDADE DO SERVIÇO

11.1. A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.

11.2. São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios de auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, pontualidade e o tempo de permanência na unidade em serviço.

11.3. São consideradas condutas que podem gerar punições contratuais e eventuais motivos para rescisão:

a. Não comparecimento a plantão previamente atribuído, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente;

b. Abandono de Plantão em curso, sem imediata comunicação expressa à Coordenação da CONTRATADA e por esta autorizado antes da saída, excepcionalmente;

c. Incorrer em atitude discriminatória, atentatória à honra, à intimidade, ou qualquer ato que possa violar direitos individuais de qualquer natureza;

d. Registros negativos em ouvidoria, ou reiterada relação conflituosa com pacientes, prestadores e/ou colaboradores;

e. Não atendimento das determinações, indicações ou recomendações da Diretoria Médica, Gerência, Coordenações ou outras oriundas de quem tenha competência legal na Fundação, Secretaria da Saúde e outras autoridades sanitárias governamentais.;

f. Não atendimento às recomendações dos protocolos vigentes implementados pela Secretaria de Saúde do Município de Ribeirão Preto/SP

g. Violação do sigilo do prontuário, dado ou qualquer outra informação restrita relativa a pacientes, colaboradores ou que a CONTRATADA venha a tomar ciência em razão das atividades desempenhadas para a CONTRATANTE, sem a prévia ciência e anuência desta, mesmo que para fins acadêmicos ou de pesquisa;

h. Eventos que justifiquem análise especial, ainda que não descritos aqui.

11.4. Identificada falha ou execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade aptas a caracterizar inadimplemento contratual, serão adotadas as seguintes medidas:

a. A Coordenação ou Diretoria Clínica do Hospital em comento elaborará relatório descritivo dos percalços enfrentados, solicitando, se for o caso, auxílio dos demais colaboradores envolvidos na situação, e incluindo eventual documentação comprobatória;

b. Ao receber tal relatório, o Departamento de Compras instruirá o respectivo processo de habilitação da CONTRATADA e o encaminhará ao Departamento Jurídico, com indicação da necessidade de notificação da empresa credenciada;

c. Elaborada a Notificação, terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a contar do efetivo recebimento da Notificação) para defender-se em face da aplicação de sanção contratual e comprovar a adoção das medidas corretivas aplicáveis;

d. Apresentada a defesa, será esta submetida à apreciação do responsável pelo relato da infração contratual, que indicará se acolhe as razões defensivas ou se deseja que seja dado seguimento à aplicação da eventual penalidade, apontando-se o grau de ofensividade da(s) conduta(s) (natureza leve, média ou grave), cuja penalidade será aposta pela Gerência Administrativa ou Diretoria Administrativa;

e. Havendo manifestação pela manutenção da penalidade, será elaborada nova Notificação, concedendo-se à notificada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

f. Decorrido o prazo supra, o recurso será apreciado, podendo ser acatadas as razões recursais ou rejeitadas, com a respectiva efetivação e publicação da aplicação da penalidade.

e. Ao longo do decurso dos prazos de notificação acima aludidos, poderá ser requerida pela Coordenação a suspensão preventiva da prestação de serviços pelo profissional envolvido nos fatos que são objeto de notificação.

11.5. Ainda que prevista a gradação de sanções contratuais e a concessão de prazos para que a CONTRATADA defenda-se e/ou recorra das penalidades contratuais aplicadas, a ocorrência de prática grave e inadequada às posturas prescritas poderá ensejar, de forma direta e unilateral, a rescisão contratual ou solicitação de retirada do médico envolvido da prestação de plantões.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada uma das partes é responsável por eventuais condutas (erros, culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia) dos integrantes de seu corpo de colaboradores.

12.2. O presente contrato não autoriza nenhuma das partes a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.

12.3. A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão, nem tampouco novação. Eventuais alterações avençadas só serão validadas se feitas por aditivo contratual.

12.4. A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos integrantes de sua equipe técnica, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, devendo o novo integrante estar plenamente ajustado às exigências de habilitação contidas na cláusula 5.3, para fins de integrar a execução do objeto do presente contrato, e a necessidade de atualização prévia de seu cadastro junto à CONTRATANTE.

12.4.1. A CONTRATANTE terá a prerrogativa de negar a inclusão de novo integrante da equipe técnica da CONTRATADA, nas hipóteses relacionadas ao Contrato.

12.5. A CONTRATADA não prestará serviços de caráter exclusivo à CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.6.1. A CONTRATADA declara não possuir quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.6.2. A CONTRATADA declara não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil e a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa;

12.6.3. A CONTRATADA declara que os integrantes do corpo clínico especializado da empresa não incidem nas vedações constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos, tampouco mantém vínculo celetista com esta Fundação.

12.7. Aplicam-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços a terceiros (artigos 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A e 19- A).

12.8. Aplicam-se ao presente contratos as resoluções, portarias e normativas Municipais, salientando-se a Resolução número 05 de 20 de dezembro de 2019; Resolução número 04 de 25 de novembro de 2019, dentre as demais leis e decisões Municipais, Estaduais e Federais.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará nas sanções prescritas na cláusula 13.3, independentemente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

13.2. Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e, supletivamente pela Lei 14.133/2021, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

13.3. Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência, por ocorrência;
- b. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por mera ocorrência;
- c. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e. Suspensão do direito de contratar com a Fundação e a Administração Pública, bem como eventual declaração de inidoneidade.

13.4. A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, podendo para continuidade dos serviços ser exigida a apresentação de garantia idônea.

13.5. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.6. Para todos os efeitos, considera o valor total do contrato, o valor recebido pela CONTRATADA nos últimos 12 (doze) meses deste contrato.

13.7. Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço.

14. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

14.1. As partes comprometem-se a respeitar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que:

a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

14.1.1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE (Controladora) a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os de todos os dados descritos neste Contrato, inclusive dos profissionais listados como prestadores de serviços.

14.1.1.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por obter junto aos prestadores de serviços a autorização para uso, tratamento ou cessão dos dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo-os à CONTRATANTE ou a qualquer autoridade, quando assim solicitado.

14.2. A CONTRATANTE (Controladora) fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades legais, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

14.3. À CONTRATANTE (Controladora), é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização.

14.4. O titular fica ciente de que a CONTRATANTE (Controladora) deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, nos termos da legislação, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

14.5. A CONTRATANTE (Controladora) é ciente de que tem acesso a dados pessoais e informações classificadas de pacientes, razão pela qual, o uso inadequado ou vazamento intencional ou não, poderá ensejar na aplicação das penalidades deste contrato, bem como na comunicação às autoridades competentes.

14.6. A CONTRATADA, e cada um dos profissionais que esta vier a credenciar, comprometem-se a manter sigilosas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, sejam dados



quanto aos pacientes atendidos ou ao Hospital Santa Lydia e à própria Fundação Hospital Santa Lydia, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas se verificado o uso inadequado ou vazamento, intencional ou não, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, criminal ou ética.